

OF.SANEAR Nº. 719/2021
Colatina – Espírito Santo

Em, 25 de Outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção Indicação 158/2021 dessa nobre Casa de Leis, de autoria do nobre vereador **Srº João Marcos Cunha Filho**, sob protocolo de número 232525/2021 na data de 23 de Setembro de 2021, onde Vossa Senhoria solicita cópia do contrato firmado entre o Sanear e Urbanorte, no que diz respeito a poda e corte de árvore no município de Colatina-ES.

Vimos informar que estamos encaminhando junto a este ofício cópia do contrato nº 010/2020.

Respeitosamente,



Nilo André Locatelli
Diretor Geral

Ao Exmo Srº João Marcos Cunha Filho
Vereador da Câmara Municipal de Colatina



CONTRATO nº 010/2020

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.978 de 29/06/04, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B.Marista, Colatina-ES, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Daniel Hernandez Dalla Favarato, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº.054.074.367-44 e RG 1.306.608-ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.994.969/0001-50, com sede na Rua Alcino Teixeira, nº 07 – Loja, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP: 29.703-125, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu sócio-administrador Sr. Alacides João Zaché Junior, brasileiro, casado, administrador de empresa, titular da C.I. nº 1.300.906/SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 074.949.867.66, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 266, Apto. 801, bairro São Silvano, Colatina/ES, denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, ROÇADA E MANUTENÇÃO ARBÓREA EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, conforme descrito no Anexo I- Termo de referencia constante do edital- pregão eletrônico 046/2019, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Corte, poda de árvores e serviços de roçada em áreas públicas do município de Colatina-ES, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados até o local de depósito final de resíduos de manutenção e arborização urbana, trituração dos resíduos de poda, além da limpeza do local dos serviços (varrição e remoção dos resíduos gerados pelos serviços), com descarte em local a ser indicado pelo SANEAR, de acordo com o Termo de Referencia, anexo do Edital.

O combustível para abastecimento dos veículos e equipamentos (roçadeiras e motosserras), será por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, todos documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002, o Edital do Pregão Eletrônico 046/2019 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/VIGENCIA E REPACTUAÇÃO

3.1. **O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses**, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

3.3. Feita a execução pela **CONTRATADA**, o **SANEAR** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e aceitas pelo **SANEAR**.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços caso seja detectado que não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **SANEAR** rejeitá-los, integralmente ou em parte.

3.5- Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado: pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços **POR REPACTUAÇÃO**.

Pelos custos dos materiais será adotado o **REAJUSTE** pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pelo período de 12 meses.

3.6- Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.7- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

3.8- Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.012.800,00 (dois milhões, doze mil e oitocentos reais) fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

4.2. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado **MENSALMENTE** no banco indicado pela contratada, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, acompanhada de boleto bancário, bem como do comprovante de recebimento, por parte do SANEAR ou da Fiscalização. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 05 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

4.3. Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s).

4.4. O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

4.6. O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:



- A) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Eletrônico, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1854100272.228 e ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Caso a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) Advertência;

b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, caso o contratado descumpra o prazo de execução, sujeitar-se-ao à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em asinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) **suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos veículos.
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da Lei n.º 8.666/93, e as constantes no Termo de Referência (anexo do Edital), a contratada deverá:

- ✓ Apresentar os equipamentos e veículos objeto do contrato para aprovação do SANEAR, 02 (dois) dias antes da assinatura da ordem de serviços;
- ✓ Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do setor de corte e poda do SANEAR, sempre após a emissão da ordem de serviço fiscalizando-os juntamente com o servidor do SANEAR especialmente designado para essa tarefa. A CONTRATADA deverá dispor de



equipamento, material e pessoal, especializado e capacitado, no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado respeitando as normas de segurança e ambientais vigentes;

- ✓ Fazer cumprir que todos os funcionários, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e com identificação da contratada, portando EPI's e capacitados de acordo com a legislação em vigor para exercerem suas funções;
- ✓ Executar os serviços determinados no contrato não podendo esses serviços serem terceirizados. Para realização dos serviços referentes a esse contrato a CONTRATADA poderá alugar veículos, ferramentas, máquinas, equipamentos, sendo os custos para tal de sua inteira responsabilidade;
- ✓ Custear todo o material utilizado para execução dos serviços (veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas, uniformes, EPI's) , além dos profissionais serem fornecidos e remunerados pela mesma;
- ✓ Zelar pelo bom estado de conservação e fazer a manutenção dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços descritos neste item para garantir o cumprimento da proposta do contrato de forma satisfatória;
- ✓ Zelar pelo uso racional e controle do combustível utilizado nos equipamentos (roçadeiras e motosserras);
- ✓ Fazer o transporte dos resíduos oriundos dos serviços executados até o local de destinação final, o qual deverá estar devidamente licenciado, arcando com os custos para tal transporte;
- ✓ Zelar pela segurança de seus funcionários adotando medidas para tal na forma da execução dos serviços e através do fornecimento de EPI's e treinamento/capacitação destes.
- ✓ Zelar pela segurança e integridade dos veículos e pessoas que transitarem próximo ao local de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de condutas pessoais de segurança de seus funcionários, medidas de mitigação de riscos e através do uso de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) à serem empregados na totalidade dos serviços prestados.
- ✓ Substituir os funcionários quando solicitado pela contratante, devido a situações de má qualidade na prestação dos serviços, indisciplina e/ou desrespeito
- ✓ Substituir máquinas/equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, quando danificados, para não haver prejuízo na execução dos serviços.
- ✓ Executar serviços em horários extraordinários somente com autorização da CONTRATANTE.;
- ✓ Arcar com despesas referentes a quaisquer danos causados a terceiros que por ventura venham ocorrer durante a execução dos serviços referentes ao contrato, sem ônus ao contratante;
- ✓ Preenchimento de "Relatório Diário" (a ser fornecido pelo SANEAR, onde constarão dentre outros, o nome do motorista, quilometragem do veículo no final de cada rota, consumo de combustível (quantidade e data de abastecimento)
- ✓ Registrar as motosserras no órgão ambiental competente;
- ✓ Apresentar no prazo de até 45 dias após a assinatura deste contrato galpão/escritório e infraestrutura sediada na cidade de Colatina-ES, necessária para acolhimento dos funcionários de acordo com a legislação trabalhista/veículos, e equipamentos.
- ✓ Comprovação de que o responsável técnico integre o quadro permanente da empresa, mediante a apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

DA CONTRATANTE:

- ✓ Além das obrigações resultantes da Lei n.º. 8.666/93, e as constantes no Termo de Referência (anexo do Edital), a contratante deverá:
- ✓ Fornecer relatórios (planilhas) de serviços a serem executados pela CONTRATADA. Nesse relatório deverá constar todos os dados referentes aos serviços à serem executados (endereço, tipo de árvore, etc);
- ✓ Designar um profissional, funcionário da própria CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA;
- ✓ Designar um técnico com capacitação para avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA e para posterior liberação da execução da ordem de pagamento pelos referidos serviços;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA após medição mensal aprovada pelo técnico responsável indicado pela autarquia como fiscal do referido contrato;
- ✓ Comunicar a quem necessário (Empresa de Luz, Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Trânsito, etc), para acerto de datas e tipos de suportes necessários para execução dos serviços de poda e/ou corte;
- ✓ Avaliar os serviços executados, por técnicos responsáveis da Autarquia, e solicitar e/ou exigir da CONTRATADA que refaça os serviços em caso de serviços mal executados ou incompletos;
- ✓ Fornecer o combustível gasto nas operações e serviços prestados, (abastecimento dos veículos e equipamentos- roçadeiras, motoserras).
- ✓ Remunerar a contratada pelos serviços executados em horários extraordinários, desde que solicitado pela contratante;
- ✓ Descontar no pagamento da contratada, valores correspondentes a falta de funcionários/maquinas e equipamentos, serviços incompletos, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

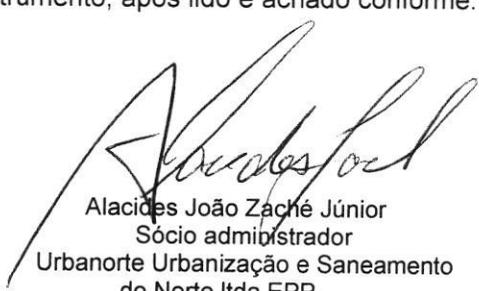
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 18 de Fevereiro de 2020.



Daniel Hernandez Dalla Favarato
Diretor Geral
Serviço Colatinense de
Saneamento Ambiental



Alacides João Zaché Júnior
Sócio administrador
Urbanorte Urbanização e Saneamento
do Norte Ltda EPP

TESTEMUNHAS